

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida da Saudade, nº 69, sala 101, Centro, Taiobeiras-MG, CNPJ 19.856.351/0001-27, representado pelo Secretário Executivo, o Sr. Jefferson Dangelis Ramos Santos, inscrito no CPF nº 118.242.306-05, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado o **CONTRATADO**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**; têm entre si justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – ART. 92, II

O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o Parecer Jurídico, a **Dispensa de Licitação nº _____/2026** e seus anexos, e a proposta da Contratada, com devida ratificação e homologação pela autoridade competente; tudo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – ART. 92, I

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, ALMOÇO E HAPPY HOUR**, destinados à realização da **1ª Conferência do Meio Ambiente e Gestão Sustentável do Alto Rio Pardo**, promovida pelo Consórcio Público Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, a ser realizada no dia **03 de junho de 2026**, no **Espaço Lazer Haras**, em Taiobeiras/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

Os serviços compreenderão as seguintes modalidades:

a) **COFFEE BREAK**: Biscoito de milho, Pão de queijo, Biscoito frito, Bolo de cenoura, Bolo de chocolate, Bolo de banana, Pastel pocado, Empada de frango, Quiche de queijo com goiabada, Pastel assado, Folhado de presunto e queijo, Suco natural (2 sabores), Café,

Refrigerante, Água, 4 garçons e todo o material necessário para o evento.

b) ALMOÇO: Lombo recheado, Cupim assado, Canelone de frango, Salada grega, Salada americana, Arroz branco, Tropeiro, Sobremesa, Suco, Refrigerante e Água.

c) HAPPY HOUR: Espetinho de frango, Espetinho de filé, Contra filé grelhado, Risoto de filé com fungi, Polenta de milho com ragu de rabada, Pene com filé e gorgonzola, Salgados, Coxinha, Pocado, Pérola de provolone com abacaxi, Casulo de carne de sol e Supremo de frango.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS – ART. 92, VIII

O objeto deste Contrato será executado com recursos orçamentários do COMAR, pelo **valor unitário de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por pessoa efetivamente presente**, com **valor estimado total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, calculado com base na estimativa de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, observado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Estimada (pessoas)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Serviços de buffet completo para evento (coffee break, almoço e happy hour), incluindo garçons e todo o material necessário, conforme Termo de Referência.	Serviço/ Pessoa	250 (estimado)	R\$ xxxx	R\$ xxxxxx

Parágrafo Único: O valor efetivamente pago será apurado com base no número de participantes efetivamente presentes no evento, conforme lista de presença devidamente assinada, multiplicado pelo valor unitário de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por pessoa, até o limite máximo de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL, VIGÊNCIA E REQUISITOS DA CONTRATATAÇÃO – ART. 92, IV, VII E XVIII

O prazo de vigência da contratação corresponde ao período necessário à realização do evento e quitação do pagamento, com termo inicial na data de assinatura do presente instrumento e término após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Modelo de Execução do Objeto, Gestão Contratual e Requisitos da Contratação:

Os modelos encontram-se discriminados no Termo de Referência, anexo integrante deste contrato. Destaca-se:

- a) Os serviços serão prestados no Espaço Lazer Haras, em Taiobeiras/MG, no dia 03 de junho de 2026;
- b) A Contratada deverá apresentar-se no local com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início do evento;
- c) O número de participantes para fins de pagamento será apurado pela lista de presença do evento;
- d) A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 4 (quatro) garçons e todo o material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO – ART. 92, V

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: A Contratada poderá solicitar da Contratante o estabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Quarto: Nos preços unitários resultantes da proposta deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo transporte, insumos, mão de obra, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba à Contratada reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – ART. 92, V E VI

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

6.1.1 O valor a ser pago será calculado com base no número de pessoas efetivamente presentes no evento, conforme apuração pela lista de presença devidamente assinada pelos

participantes, multiplicado pelo valor unitário por pessoa contratado (R\$ xxx), até o limite máximo de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

6.2 Para fins de pagamento, a Contratada deverá enviar, junto da Nota Fiscal ou Fatura, a lista de presença do evento devidamente assinada pelos participantes, que constituirá documento comprobatório da execução dos serviços.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.7 Constatando-se, junto aos sites, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação documental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS / DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, XIV, XVI e XVII

- a) Designar preposto apto a representá-la perante o COMAR, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Executar os serviços de buffet em conformidade com as condições, cardápios e especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, no prazo e local fixados;
- c) Apresentar-se no local do evento (Espaço Lazer Haras – Taiobeiras/MG) com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início do evento, para instalação, montagem e organização dos serviços;
- d) Fornecer todos os equipamentos, utensílios, louças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo, 4 (quatro) garçons;
- e) Garantir a qualidade, higiene, temperatura adequada e boa apresentação dos alimentos durante toda a realização do evento, observando as normas sanitárias vigentes;
- f) Recolher e limpar todo o material utilizado ao término de cada serviço, deixando o local em perfeitas condições;
- g) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato;
- h) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes ou empregados;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na fase de contratação;
- j) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante;
- k) Garantir confidencialidade sobre as informações recebidas no âmbito da execução contratual;
- l) Entregar, junto da Nota Fiscal, a lista de presença do evento devidamente assinada pelos participantes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Art. 92, X, XI e XIV

- a) Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual e comunicar à Contratada eventuais alterações na equipe;
- b) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as inconsistências porventura existentes;
- c) Fornecer à Contratada o cronograma detalhado do evento e as informações necessárias à execução dos serviços;
- d) Fornecer a lista de presença devidamente assinada pelos participantes para fins de apuração do número de pessoas e liquidação da despesa;
- e) Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à Contratada necessários à

execução contratual;

f) Notificar formalmente a Contratada quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

g) Permitir o acesso de representantes e empregados da Contratada, devidamente credenciados, ao local do evento para execução dos serviços;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência;

i) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

j) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, RESCISÃO E SUBCONTRATAÇÃO – ART. 92, XII

A rescisão do presente contrato fica sujeita às normas previstas nos arts. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO – ART. 92, XIX

O contrato será extinto quando cumpridas todas as obrigações pactuadas e efetuado o pagamento correspondente, independentemente de prazo específico.

O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento de seu objeto, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá mediante notificação formal à Contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – ART. 92, XIV

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Multa:

- i) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii) Compensatória de 10% a 20% do valor do contrato para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h";
- iii) Compensatória de 10% a 20% do valor do contrato para a inexecução total do contrato.

10.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – ART. 92, III

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Taiobeiras-MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na forma da lei.

Taiobeiras – MG, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR

Representante: Jefferson Dangelis Ramos Santos – CPF nº 118.242.306-05

CONTRATADA – CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representada por Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX